



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.658 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTORISTAS DE ÔNIBUS POR PRAZO DETERMINADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

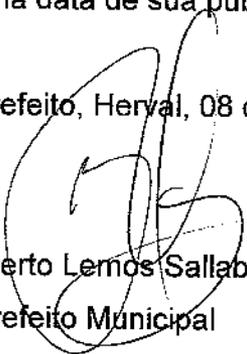
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente três motoristas de ônibus para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, com remuneração e atribuições equiparadas às da carreira, conforme previsões da Lei n.º 966/2011.

Parágrafo único. Os motoristas selecionados, além das exigências para o cargo a que se equipara o contrato temporário, deverão comprovar a conclusão de Curso de Transporte Escolar até a data da assinatura do contrato.

Art 2º O contrato terá duração pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, renovável por igual período, e será precedido de processo seletivo simplificado de análise curricular.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 08 de dezembro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal